LEI Nº 2856
DE 09/08/2022

"Dispõe sobre a forma de concessão onerosa de uso do Bar e Lanchonete localizada na Praça "Pedro Ribeiro de Paiva" (Praça do Mirante), e dá outras providências."

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Caconde autorizada a realizar certame licitatório para concessão onerosa do uso do Bar e Lanchonete localizada na Praça "Pedro Ribeiro de Paiva" (Praça do Mirante).

Art. 2º A modalidade licitatória a ser seguida será a Concorrência, respeitada os ditames previstos em lei específica que trata do assunto.

Art. 3º O Termo de Referência a ser formulado pelo Departamento Municipal de Turismo deverá descrever como se dará o uso do local levando em consideração o Município de Caconde ser uma Estância Turística.

Art. 4º O Edital deve nortear, no mínimo, sem qualquer direcionamento, que o vencedor do certame proporcione o fomento da atividade turística priorizando e estimulando a venda de produtos locais.

Art. 5º Os contratos de concessão onerosa terão prazo máximo de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, devendo sua duração estar explicita no edital de licitação.

§1º É expressamente vedada a transferência ou cessão de concessão a terceiros pelo beneficiário.

§2º O contrato será reajustado anualmente pelo índice descrito no edital, e na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§3º Poderão habilitar-se para a concessão onerosa de uso, pessoas jurídicas devidamente registradas perante a União, Estado e ao Município, que não possuam débitos inscritos em dívida ativa em qualquer ente federativo e pessoas físicas.

§4º No prazo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato, o concessionário vencedor, sendo ele pessoa física, apresentará a Diretoria de Administração, através de requerimento protocolado, a constituição da empresa, a inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal e nos demais órgãos necessários.

§5º O concessionário ficará subordinado às determinações constantes no Código Tributário Municipal, Código de Posturas e leis esparsas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de agosto de 2022.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 09/08/2022.
Notificado os interessados na data supra mencionada.